DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 04 de Novembro de 2022 - Edição nº 853

SUMÁRIO

- LEI Nº 601/2022: "Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1C189C4AFA-8A6ACBC93A-8B1A0D20DF-9B5B621F49

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 601/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- O Poder Executivo fica autorizado a pagar ajuda de custo aos médicos bolsistas lotados no município de Manoel Vitorino, na forma da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º- A ajuda de custo consistirá no pagamento do valor mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB).

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado, por via Decreto, a reajustar o pagamento da ajusta de custo seguindo as diretrizes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A ajuda de custo especificada no artigo anterior será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades no município.

Parágrafo Único – Havendo afastamento parcial, faltas ou ausência injustificada ao serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Art. 4º- O pagamento da referida ajuda de custo tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício de natureza direta com o município.

Art. 5º- O médico participante perderá o direito à ajuda de custo nas seguintes circunstâncias:

I – Abandono ou desistência do programa;

II – Transferência ou desligamento do município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º- A ausência injustificada das atividades do programa por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão integral do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação nacional do programa (ADAPS).

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 04 de novembro de 2022

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino